



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 20.289/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 1026/2017 da Secretaria Municipal da Saúde, onde é relatado que o aparelho decibelímetro, modelo DEC-490, patrimônio nº59087, da Secretaria de Meio Ambiente teria sido encaminhado para calibração, e que depois de calibrado, foi despachado pela empresa responsável para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a Secretaria de Meio Ambiente se encontrava fechada.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com a informação da transportadora, o aparelho teria sido entregue ao responsável pelo setor de compras e almoxarifado daquela secretaria, o Sr. Luiz Fernando Jordão da Silva, conforme comprovante de entrega em anexo assinado supostamente pelo mesmo.

CONSIDERANDO, ademais, que o aparelho foi extraviado, não tendo sido localizado na Secretaria de Saúde e o servidor em questão ao ser indagado alega não se recordar de ter recebido.

WJ-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO por fim, que é dever do servidor zelar pelos bens que lhe são confiados, bem como, proibido retirar documentos ou objeto da repartição sem prévia autorização.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso ***“IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado”*** ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*** e seu inciso ***“II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.***

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

44/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento

3. Arrolar como testemunhas o Sr. **Willinton Tavares Portugal** e o Sr. **Luiz Fernando Jordão da Silva**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 12 de Janeiro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.